

**REGULAMENTO DA COORDENADORIA DE APOIO AO ENSINO INFANTIL,
FUNDAMENTAL, MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL
(RES. 440/92-CAD, ALT. P/ RES. N°S 184/94-CAD E 192/98-CAD)**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Coordenadoria de Apoio ao Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Educação Especial (CAE), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), tem por finalidades coordenar, apoiar e estimular todas as atividades que contribuam para o processo de integração entre os níveis de ensino e que venham a beneficiar a comunidade educacional e científica, na Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º - Para cumprir suas finalidades, a Coordenadoria de Apoio ao Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Educação Especial deverá:

I - estimular, propor, analisar, articular, assessorar e acompanhar a avaliação dos projetos de integração com o 1º e 2º graus, educação especial e pré-escolar, que venham a ser elaborados por professores da Universidade Estadual de Maringá ou solicitados pelas Secretarias Municipais de Educação, Núcleos Regionais de Educação ou outros, preferencialmente na área de influência regional;

II - implantar uma sistemática de trabalho que otimize e racionalize os recursos disponíveis para as alternativas voltadas à integração entre os níveis de ensino e, conjuntamente com outras unidades da Universidade Estadual de Maringá e do Estado do Paraná, encaminhe proposta de captação de novos recursos;

III - elaborar e implantar projetos de um espaço experimental de ensino que agregue os núcleos interdisciplinares da UEM;

IV - implantar ações que viabilizem a criação de um Centro de Captação de Recursos e Aperfeiçoamento Regional, sediado na UEM, que coordene a oferta de projetos, cursos, palestras, assessorias, grupos de estudos e outras atividades;

Parágrafo único - As finalidades enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão, preferencialmente, consubstanciar projetos de captação de recursos externos, de fontes nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas.

Art. 3º - A CAE reger-se-á por este regulamento, pelo Regulamento da Reitoria, pelo Estatuto e Regimento Geral e por outras normas e determinações superiores.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, a CAE contará com a seguinte organização;

I - coordenador;

II - grupo de consultores;

Art. 5º - A CAE será administrada por um coordenador indicado pelo grupo de consultores e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º - O grupo de consultores será constituído por docentes da Universidade Estadual de Maringá que estejam envolvidos em atividades de integração com o 1º e 2º graus, educação especial e pré-escolar, indicados pelos respectivos departamentos e, quando se julgar necessário, também por docentes de outras universidades e instituições educacionais não universitárias.

§ 1º - O número mínimo de consultores será equivalente ao número de departamentos que estejam envolvidos em atividades relacionadas com as finalidades da coordenadoria, ressalvando o previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O grupo de consultores poderá ser renovado em um terço a cada dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Ao coordenador do CAE compete:

- I - administrar e representar a coordenadoria e presidir o grupo de consultores;
- II - executar e fazer executar medidas que visem à manutenção e melhoria das atividades;
- III - elaborar e encaminhar à PEC o plano de trabalho para o ano seguinte e os relatórios de atividades, inclusive a sua avaliação, devidamente aprovados pelo grupo de consultores;
- IV - sugerir, analisar e propor a realização de atividades de integração com o ensino de 1º e 2º graus, educação especial e pré-escolar, a partir das necessidades detectadas e/ou solicitações internas.

Art. 8º - Ao grupo de consultores compete:

- I - propor atividades de integração com o ensino de 1º e 2º graus, educação especial e pré-escolar;
- II - elaborar e avaliar programas regulares de reciclagem e aperfeiçoamento;
- III - emitir pareceres sobre propostas de atividades de integração com o 1º e 2º graus, educação especial e pré-escolar.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS

Art. 9º - O grupo de consultores da CAE emitirá parecer quanto às propostas de atividades de integração com o 1º e 2º graus, educação especial e pré-escolar e encaminhará o processo pertinente ao(s) Departamento(s) no(s) qual(is) o(s) proponente(s) estiver(em) lotado(s), para análise e aprovação.

§ 1º - Os projetos relativos a qualquer área científica ou profissional serão discutidos pelos consultores da(s) área(a) envolvida(s) diretamente e/ou áreas afins.

§ 2º - No caso de projetos de extensão universitária, estes deverão ser encaminhados à Diretoria de Extensão-PEC para parecer técnico, antes da análise pelo grupo de consultores, observadas as normas vigentes.

Art. 10 - Os projetos deverão ser aprovados pelos departamentos envolvidos e encaminhados à CAE para que esta, juntamente com a Diretoria de Extensão-PEC, faça o acompanhamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo pró-reitor de Extensão e Cultura, ouvida a CAE.

Art. 12 - Este regulamento entrará em vigor na data de publicação da resolução, revogadas as disposições em contrário.